



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**PROVIMENTO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre procedimento administrativo da suscitação de dúvida na plataforma digital SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e altera o artigo 420 do Provimento nº 17/2013.

O Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí orientar, disciplinar e aprimorar os serviços notariais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a implementação da plataforma eletrônica SEI - Sistema de Eletrônico de Informações, onde tramitam todos os procedimentos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Lei 6.015/73 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no informativo nº 595, da natureza puramente administrativa do procedimento de suscitação de dúvida registral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o procedimento administrativo de suscitação de dúvida e adequá-la ao processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento da dúvida via SEI em todo Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o meio eletrônico é inevitável nos tempos atuais e é via mais eficiente, econômica e sustentável;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente provimento determina que o procedimento de suscitação de dúvida registral, por sua natureza administrativa, se procederá via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, devendo o oficial do cartório remetê-la ao Juiz Corregedor Permanente da comarca em que atua.

**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente da Comarca é competente para resolver as dúvidas apresentadas pelos interessados.

**Parágrafo Único** - Sendo matéria de interesse geral e antevendo que a questão exigirá tratamento uniforme, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para que, uma vez proferida a decisão por aquele, tenha esta efeito normativo em todo o Estado do Piauí.

**Art. 3º** No procedimento de suscitação de dúvida direta, o Oficial de Registro deverá digitalizar as razões da dúvida, o título e os documentos que acompanham ou que entender pertinentes, enviando-os à distribuição do fórum da comarca, via malote digital, para que o servidor da distribuição proceda com o devido registro do processo no SEI.

**Parágrafo Único** – Está em fase de criação na Corregedoria uma plataforma eletrônica interna no SEI específica para as Serventias Extrajudiciais, onde estas estarão vinculadas diretamente ao Juiz Corregedor Permanente de suas comarcas podendo suscitar a dúvida sem intervenção da secretaria do fórum, até a conclusão deste software, vigora o teor do caput deste artigo.

**Art. 4º** O Oficial de Registro deverá explicar o procedimento e dará os termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de cinco 15 dias, caso não ocorra impugnação, será julgada a questão independentemente de manifestação.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**§1º** O Oficial de Registro informará se lhe foi apresentada a via original do título e a arquivará em ordem cronológica em livro de folhas soltas “Títulos das Dúvidas Registrais Eletrônicas” até o julgamento da suscitação de dúvida.

**§2º** O juiz, sempre que reputar necessário, solicitará ao registrador que lhe apresente a via original do título.

**Art. 4º** Se tratando de dúvida inversa, o particular poderá peticionar, com ou sem advogado, devendo apresentar a petição em meio físico ao distribuidor do Fórum, onde será protocolada, digitalizada e devolvida ao requerente após a formação do processo eletrônico no SEI.

**Parágrafo Único** - Protocolada a dúvida inversa, o juiz corregedor permanente dará ciência dos termos e da data da suscitação ao oficial de registro, via malote digital, e deste aguardará as informações sobre os motivos da recusa do registro no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** O artigo 420 do Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí terá a seguinte nova redação:

*“Art. 420 – Da decisão do procedimento de suscitação de dúvida poderão interpor recurso administrativo para a Corregedoria, com efeito devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado”.*

**Parágrafo Único** - Os artigos 416 ao 422 do Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que regulamentam a suscitação de dúvida, devem ser interpretados a luz deste Provimento.

**Art. 6º** O procedimento aqui narrado será obrigatório em todas as Serventias, devendo, mesmo os processos de dúvida que já estão em trâmite, serem migrados para o SEI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

**§1º** As secretarias dos fóruns deverão certificar à Corregedoria se os processos de suscitação de dúvida que ali correm estão integralmente digitalizados, caso não estejam, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º** As secretarias também deverão enviar a esta Corregedoria, via malote digital, a relação de todos os processos de suscitação de dúvida que tramitam na respectiva comarca.

**Art. 7º** Conforme o art. 296 da Lei 6.015/73, o procedimento de dúvida eletrônico não se restringirá somente ao imobiliário, devendo fluir no SEI também dúvidas registras quanto ao registro civil de pessoas naturais, jurídicas, registro de títulos e documentos e notas, inclusive consultas.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 31 de março de 2017.

  
**DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Com o trânsito em julgado da ação, impõe-se, de pronto, o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente correição, eis que a discussão acerca da possibilidade de juntada de documentos em ação mandamental em gau de apelo tornou-se, *in casu*, inócua, diante da imutabilidade da coisa julgada.

Acerca do tema, consigna-se ensinamento de Humberto Theodoro Júnior<sup>1</sup>:

*Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução jurídica, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)'. Vale dizer: o processo jamais será utilizável como instrumento de consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício de ação.*

Em virtude do exposto, diante da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o pedido de reconsideração, na forma do art.485, VI, do CPC.

Publique-se e intemem-se.

Teresina/PI, 30 de março de 2017.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente

<sup>1</sup> Curso de Direito Processual Civil. vol. I. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1595/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1595/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000002128-8,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **DIRCEU DE MORAIS ROCHA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4070801, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a partir de **09/01/2017**, nos termos do Despacho Nº 13206/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, alterado pelo Despacho nº 13402/2017 - PJPI/TJPI/SECCGJ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

### 2.2. PROVIMENTO Nº 05 DE 31 DE MARÇO DE 2017

**PROVIMENTO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre procedimento administrativo da suscitação de dúvida na plataforma digital SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e altera o artigo 420 do Provimento nº 17/2013.

O Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí orientar, disciplinar e aprimorar os serviços notariais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a implementação da plataforma eletrônica SEI - Sistema de Eletrônico de Informações, onde tramitam todos os procedimentos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Lei 6.015/73 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no informativo nº 595, da natureza puramente administrativa do procedimento de suscitação de dúvida registral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o procedimento administrativo de suscitação de dúvida e adequá-la ao processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento da dúvida via SEI em todo Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o meio eletrônico é inevitável nos tempos atuais e é via mais eficiente, econômica e sustentável;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente provimento determina que o procedimento de suscitação de dúvida registral, por sua natureza administrativa, se procederá via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, devendo o oficial do cartório remetê-la ao Juiz Corregedor Permanente da comarca em que atua.

**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente da Comarca é competente para resolver as dúvidas apresentadas pelos interessados.

**Parágrafo Único** - Sendo matéria de interesse geral e antevedendo que a questão exigirá tratamento uniforme, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para que, uma vez proferida a decisão por aquele, tenha esta efeito normativo em todo o Estado do Piauí.

**Art. 3º** No procedimento de suscitação de dúvida direta, o Oficial de Registro deverá digitalizar as razões da dúvida, o título e os documentos que acompanham ou que entender pertinentes, enviando-os à distribuição do fórum da comarca, via malote digital, para que o servidor da distribuição proceda com o devido registro do processo no SEI.

**Parágrafo Único** - Está em fase de criação na Corregedoria uma plataforma eletrônica interna no SEI específica para as Serventias Extrajudiciais, onde estas estarão vinculadas diretamente ao Juiz Corregedor Permanente de suas comarcas podendo suscitar a dúvida sem intervenção da secretaria do fórum, até a conclusão deste software, vigora o teor do caput deste artigo.

**Art. 4º** O Oficial de Registro deverá explicar o procedimento e dar os termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de cinco 15 dias, caso não ocorra impugnação, será julgada a questão independentemente de manifestação.

**§1º** O Oficial de Registro informará se lhe foi apresentada a via original do título e a arquivará em ordem cronológica em livro de folhas soltas "Títulos das Dúvidas Registrais Eletrônicas" até o julgamento da suscitação de dúvida.

**§2º** O juiz, sempre que reputar necessário, solicitará ao registrador que lhe apresente a via original do título.

**Art. 4º** Se tratando de dúvida inversa, o particular poderá peticionar, com ou sem advogado, devendo apresentar a petição em meio físico ao distribuidor do Fórum, onde será protocolada, digitalizada e devolvida ao requerente após a formação do processo eletrônico no SEI.

**Parágrafo Único** - Protocolada a dúvida inversa, o juiz corregedor permanente dará ciência dos termos e da data da suscitação ao oficial de registro, via malote digital, e deste aguardará as informações sobre os motivos da recusa do registro no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** O artigo 420 do Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí terá a seguinte nova redação:

*\*Art. 420 - Da decisão do procedimento de suscitação de dúvida poderão interpor recurso administrativo para a Corregedoria, com efeito*



*devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado\*.*

**Parágrafo Único** - Os artigos 416 ao 422 do Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que regulamentam a suscitação de dúvida, devem ser interpretados a luz deste Provimento.

**Art. 6º** O procedimento aqui narrado será obrigatório em todas as Serventias, devendo, mesmo os processos de dúvida que já estão em trâmite, serem migrados para o SEI.

**§1º** As secretarias dos fóruns deverão certificar à Corregedoria se os processos de suscitação de dúvida que ali correm estão integralmente digitalizados, caso não estejam, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º** As secretarias também deverão enviar a esta Corregedoria, via malote digital, a relação de todos os processos de suscitação de dúvida que tramitam na respectiva comarca.

**Art. 7º** Conforme o art. 296 da Lei 6.015/73, o procedimento de dúvida eletrônico não se restringirá somente ao imobiliário, devendo fluir no SEI também dúvidas registradas quanto ao registro civil de pessoas naturais, jurídicas, registro de títulos e documentos e notas, inclusive consultas.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 31 de março de 2017.

**DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## 2.3. Portaria Nº 1600/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1600/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000008350-0,

**R E S O L V E:**

**CONCEDERÀ** servidora **SÂMIA NOGUEIRA VIEIRA FORTES**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 1496, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 01(um) dia de licença para tratamento de saúde (17/03/2017), nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 11697/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de março de 2017.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.4. Portaria Nº 1604/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1604/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009570-2,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora abaixo qualificada, para gozo de 03 (três) dias de folga, nos dias 12, 17 e 18/04/2017, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos da Certidão s/n (0070102), expedida pela Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina.

**Nome:** ANTONIA ADRIANA DOS ANJOS

**Cargo/matricula:** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 69175

**Lotação:** Central de Mandados da Comarca de Teresina

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.5. Portaria Nº 1605/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1605/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que constam autos do Processo SEI nº 17.0.000009496-0,

**R E S O L V E:**

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30/03/2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

**Nome:** MARIA DOS MILAGRES DA CUNHA NUNES

**Cargo/matricula:** Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 3766

**Lotação:** Vara Única da Comarca de Joaquim Pires

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01/03/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.6. Portaria Nº 1607/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de abril de 2017

Portaria Nº 1607/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de abril de 2017

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000009812-4,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO**, Analista Judicial, Matrícula 1054600, lotada na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias 28 de abril de 2017; 12 de maio de 2017; 12, 13 e 14 de junho de 2017; 14 e 15 de agosto de 2017, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09, 14, 15 de maio de 2016; 12, 14, 15 e 16 de